



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoesteonline.com.br](http://www.palmeiradoesteonline.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica desafetado da classe de imóvel considerado como Sistema de Lazer e transferido para a categoria de bem dominial, um imóvel localizado no “Conjunto Habitacional João José Dias”, com área de 316,45 metros quadrados de terras, objeto da Matrícula n.º 14.953, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, originário da CRHIS – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, com os seguintes limites e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, designado por Gleba “B” do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional João José Dias, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com área de 316,45 metros quadrados de terras, dentro do seguinte roteiro: a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco 14, onde desse marco segue até o marco 04 no rumo 57º03'22” NW, confrontando-se com a propriedade de ODR Incorporações Ltda (matricula 12.456) numa extensão de 15,57 metros; do marco 04 segue até o marco 05 no rumo 42º37'37” NE, confrontando-se com a propriedade de Bento Bocalon (sucessor de Valdecir Antônio Lopes) (matricula 10.388) numa extensão de 9,50 metros; do marco 05 segue até o marco 19 no rumo de 45º30'09” NW, confrontando-se com a propriedade de Bento Bocalon (sucessor de Valdecir Antônio Lopes) numa extensão de 21,42 metros; do marco 19 segue até o marco 18 no rumo 42º39'58” NE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 2,40 metros; do marco 18 segue até o marco 17 no rumo 88º07'59” NE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 2,67 metros; do marco 17 segue até o marco 16 no rumo 47º38'52” SE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 19,50 metros; do marco 16 segue até o marco 15 no rumo 55º54'10” SE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 15,14 metros; onde finalmente do marco 15 segue até o marco 14 (início da descrição) no rumo 41º07'51” SW, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 14,20 metros, fechando assim o polígono”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoesteonline.com.br](http://www.palmeiradoesteonline.com.br)

---

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**